

#### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

#### Comunicado

Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo (1ª CEVS-SP)

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Primeira Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CEVS-SP, convocada pelo Decreto n. 62.433 de 20-01-2017, corresponde à Etapa Estadual da Primeira Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – 1ª CNVS convocada pela Portaria GM/MS 1.017 de 11-05-2016. O objetivo é propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde no âmbito do Estado de São Paulo.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONFERÊNCIA

##### Seção I

##### Da Realização

Art. 2º - A 1ª CEVS-SP terá abrangência estadual e será precedida de Conferências Municipais e Regionais de Vigilância em Saúde, Etapas Regionais, assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I- A Etapa Estadual será realizada nos dias 12,13 e 14-09-2017;

II- Serão consideradas etapas preparatórias:

a) Conferências Municipais, plenárias por Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Conferências Livres;

b) Etapas Regionais;

III- As Etapas Regionais estão definidas no Anexo I.

IV- As etapas preparatórias de âmbito Municipal, plenárias por Comissão Intergestores Regional - CIR ou Conferências Livres deverão preceder em até 15 dias das Etapas Regionais.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo não constituirá impedimento para a participação e eleição de delegados (as) para as Etapas Estadual e Nacional.

##### Seção II

##### Da Etapa Regional

Art. 3º - As Etapas Regionais da 1ª CEVS-SP terão por objetivo:

I - Analisar as prioridades constantes no Documento Base Estadual conforme o parágrafo 2 do artigo 10 deste Regimento;

Parágrafo Único: A Comissão de organização e ou Conselho Estadual responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Regional, juntamente com a lista dos (das) Delegados (as) da Etapa Regional da 1ª CEVS-SP correspondente a seu território, eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos nesse Regimento.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP coordenará as Etapas Regionais da 1ª CEVS-SP, devendo convocar os Conselhos de Saúde dos Municípios da área de abrangência da Região para compor a Comissão Organizadora da Regional e solicitar o acompanhamento da Comissão Organizadora da 1ª CEVS-SP, quando julgar necessário.

§ 1º Havendo Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

§ 2º Com base no total de Delegados (as) para a Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP, foi definido o número de delegados (as) por Etapas Regionais da 1ª CEVS-SP que participarão da 1ª CEVS-SP, que conforme a tabela constante no Anexo I.

§ 3º Caberá a Comissão Organização da Etapa Regional o critério de distribuição de vagas dentre os Municípios da Região.

§ 4º Os (as) delegado (as) que participarão da 1ª CNVS serão indicados (as) nas Etapas Regionais e homologados na

Etapas Estaduais, observando-se os critérios e paridade prevista na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a tabela constante no Anexo I.

### Seção III

#### Da Etapa Estadual

Art. 5º - A 1ª CEVS-SP terá por objetivo: analisar as prioridades constantes no Documento Base e os Relatórios das Conferências Regionais; elaborar propostas para o Estado e União, em relatórios separados e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório final referente a propostas aplicáveis em nível federal até 06-10-2017.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente às Etapas Preparatórias.

Art. 6º - Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados (as) eleitos (as) nas Etapas Regionais, os Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde e convidados (as).

§ 1º Os Conselheiros Titulares do Conselho Estadual de Saúde são delegados natos para a participação da Conferência Vigilância Sanitária e os suplentes só ascenderão à titularidade no caso de impedimento do titular.

§2º A Comissão Organizadora poderá convidar Representantes de Entidades/Instituições, desde que a somatória não ultrapasse o percentual de 20% do total dos Delegados (as).

§ 3º Os (as) delegados (as) para a 1ª CEVS-SP e para a Nacional referidos serão homologados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º - As inscrições dos (as) Delegados (as) da Conferência Estadual e da Conferência Nacional da 1ª CNVS serão feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP no Estado de São Paulo por meio do link fornecido pelo DATASUS.

### Seção IV

#### Das Conferências Livres

Art. 8º - As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex: juventude, população negra, pescadores (as), catadores (as) de materiais recicláveis, enfermeiros (as), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos. Parágrafo Único: As conferências livres não elegem Delegados (as). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente, até a etapa Municipal e validados pelo Conselho Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO TEMÁRIO

Art. 9º- O tema central da Conferência que orientará as discussões, nas distintas etapas de sua realização, é "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido em um eixo principal e oito subeixos.

§ 1º O eixo principal da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP é "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde".

Os subeixos da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP são:

I – Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

II – Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

III – Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;

IV – Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

V – Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI – Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;

VII – Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas, e;

VIII – A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde.

§ 2º O Documento Base da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP, de caráter propositivo, foi elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Equipe de Apoio Técnico - Executivo, com base no eixo e subeixos temáticos da 1ª CNVS, na Proposta da Política Nacional de Vigilância em Saúde, adequado ao cenário, demandas e necessidades do Estado de São Paulo, com base na proposta Nacional da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§ 3º Os subeixos da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e no eventual impedimento e na sua ausência pelo seu representante, com a Coordenação Geral da Comissão Organizadora.

Art. 11 - As Etapas Regionais da serão presididas por seu representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS na regional e no eventual impedimento e na sua ausência pelo seu representante.

Art. 12 - O funcionamento das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CEVS-SP se dará através de programação e grupos temáticos que contemplem todos os Eixos Temáticos previstos e de uma Plenária Final.

Art. 13 - Os Relatórios das Etapas Regionais deverão ser finalizados, consolidados e apresentados à Comissão Organizadora Estadual, impreterivelmente até 07 dias úteis após o término de cada uma das conferências.

§ 1º Os Relatórios das Etapas Regionais deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas, sem número mínimo de propostas por subeixo, a serem apresentadas impressas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial 12, espaço duplo, rubricados e assinados, digitalizados pela Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico [cevs-sp@saude.sp.gov.br](mailto:cevs-sp@saude.sp.gov.br).

§ 2º As propostas deverão contemplar separadamente o âmbito Regional, Estadual e Nacional.

I – As propostas que contemplam o âmbito regional deverão ser encaminhadas para os Conselhos Municipais e gestores das respectivas áreas de abrangência.

§ 3º O consolidado deve, observar o número máximo de 12 (doze) propostas.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 14 - A Etapa Estadual da 1ª CEVS – SP será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora;
- b) Comissões Regionais;
- c) Comissão de Relatoria;
- f) Equipe de Apoio Técnico – Executivo.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15 - Compete à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP, indicada pelo Pleno do CES-SP:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CEVS-SP, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentar propostas de abrangência Nacional para deliberação do Conselho Nacional de Saúde;

II – Elaborar e propor:

- a) o Regulamento da 1ª CEVS-SP;
- b) apreciar a prestação de contas realizada pela Equipe de Apoio Técnico-Executivo; e
- c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III – Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CEVS-SP.

§ 1º A Comissão Organizadora indicada pelo Pleno do CES- -SP será composta por 12(doze membros):

- I- 04 (quatro) representantes do segmento usuário;
- II- 02 (dois) representantes do segmento trabalhador;
- III- 01 (um) representante do segmento gestor;
- IV- 01(um) representante do COSEMS;
- V- 02 (dois) representantes da Vigilância em Saúde Estadual; e
- VI- 02 (dois) representantes da secretaria executiva.

Art. 16 - Compete à Comissão de Relatoria:

I – Estabelecer metodologia e acompanhar a consolidação dos Relatórios das Etapas Regionais e Estadual;

II - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final; e

III - Elaborar o Relatório Consolidado para das Etapas Regionais, a ser disponibilizado para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP.

IV – Elaborar o Relatório Final com as propostas aprovadas da CVS de âmbito estadual e para à Conferência Nacional.

§ 1º A Comissão de Relatoria será composta por 08 (oito) membros; incluindo Relator Geral e Relator Adjunto, e Relator de notável saber.

Art. 17 - Compete às Comissões Regionais: I – Elaborar o Regimento Interno da Etapa Regional.

II – Promover a divulgação e mobilização social do Regulamento e Regimento Interno das Etapas Estadual e Regionais da 1ª CEVS-SP e da Nacional 1ª CNVS;

III – Orientar as atividades de comunicação social das Etapas Regionais, da 1ª CEVS-SP e da Nacional 1ª CNVS;

IV – Preparar o consolidado das propostas Regionais referentes às Etapas Regionais, Estadual e Nacional advindas das etapas Regionais e Conferências Livres.

V – Elaborar o Relatório Final da Etapa Regional.

Art. 18 - Compete à Equipe de Apoio Técnico–Executivo:

I – Executar as deliberações implementadas da Comissão Organizadora;

II – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das Comissões;

III – Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

IV – Prestar contas à Comissão Organizadora, dos recursos destinados à realização da Conferência;

V – Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CEVS-SP, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VI – Elaborar em parceria com a Comissão Organizadora Estadual, a lista dos (as) delegados (as) e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. A Equipe de Apoio Técnico–Executivo é composta pela Secretaria Executiva do CES-SP.

## CAPÍTULO VII

### DOS PARTICIPANTES

Art. 19 - A Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento:

I – Delegados (as) natos (as) do Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;

II – Delegados (as) eleitos (as) nas Etapas Regionais da 1ª CEVS-SP, conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto;

III – Convidados (as), com direito a voz. § 1º O (a) conselheiro (a) estadual será considerado NATO

desde que participe de pelo menos uma Etapa Regional. § 2º No caso de participação que exceda ao número de vagas, os segmentos envolvidos do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo deverão escolher os seus delegados (as) na proporcionalidade prevista e de acordo com os seguintes critérios:

I – Ser assíduo, no mínimo em 75%, nas reuniões das Comissões do CES-SP.

II – Ser assíduo, no mínimo em 75%, nas reuniões do Pleno do CES-SP.

§ 3º No processo eleitoral para a escolha de Delegados, tanto para a Etapa Estadual quanto para a Etapa Nacional, deverão ser eleitos (as) Delegados (as) Suplentes, no total de 30% das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) Delegado (a) Suplente, assim caracterizado no conjunto dos (das) Delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da 1ª CEVS-SP, até no máximo 07(sete) dias após a realização da Etapa Regional.

§ 4º Serão convidados (as) para a 1ª CEVS-SP representantes de ONGs, entidades, instituições nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Vigilância em Saúde e setores afins, num percentual máximo de até 20% do total de Delegados (as) Eleitos (as) nas etapas Regionais, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§ 5º A lista de convidados (as) será concluída até quinze (dias) corridos anteriores a data de realização da Etapa Estadual.

§ 6º A inscrição dos (das) Delegados (as) titulares deverá ser realizada no primeiro dia até 04 (quatro) horas que antecedem a cerimônia de abertura da Conferência. Após a apuração das vagas ocupadas, as remanescentes serão preenchidas pelos suplentes, conforme os seguintes critérios:

I – Ser do segmento do (a) delegado (a) ausente;

II – Ser da Região do (a) delegado (a) ausente, e;

III – Obedecer ao critério de classificação por votação.

Art. 20 - Os (as) Delegados (as) eleitos (as) das Etapas Regionais da 1ª CEVS-SP estarão automaticamente inscritos para a Etapa Estadual da 1ª CNVS, a partir do envio da Ata da eleição dos Delegados e Suplentes com identificação e assinatura dos eleitos e inclusão no FormSUS dos (as) indicados(as) para a Comissão Organizadora.

§ 1º Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CEVS-SP para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 21 - Para participar da 1ª CEVS – SP, de acordo com a legislação vigente, o (a) participante indicado (a) para Delegado (a) deverá ser maior de idade ou emancipado (a).

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - As despesas para a realização das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CEVS-SP serão feitas a partir de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com recursos advindos do Tesouro Estadual.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os Delegados (as), convidados (as) das Etapas Regionais, exceto à Etapa do Município de São Paulo.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo arcará com as despesas, da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP, referentes à hospedagem e alimentação de todos (as) os (as) Delegados (as) e Convidados (as).

§ 3º As despesas com o deslocamento dos (as) Delegados (as) para as Etapas Regionais e Estadual serão de responsabilidade dos municípios de origem.

§ 4º As despesas com o deslocamento dos (as) Delegados (as) Estaduais de São Paulo, da cidade de São Paulo até Brasília (Ida e Volta) serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

§ 5º As despesas e/ou deslocamento dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a participação na 1ª CNVS-SP (Ida e Volta) até a cidade do aeroporto do voo licitado serão de responsabilidade dos municípios de origem.

§ 6º No caso da Etapa Estadual ocorrer em município diverso à sede do CES-SP, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo arcará com o traslado de seus Conselheiros Estaduais que sejam Delegados (as) na Etapa Estadual, do município sede do CES/SP (São Paulo) até o local do evento e vice-versa.

§ 7º Os (as) Delegados (as) Suplentes eleitos (as) dos segmentos Usuário (a) e do (a) Trabalhador (a) de Saúde somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado (a), em substituição ao Delegado (a) Titular Eleito (a).

## CAPÍTULO IX

### DA HOMOLOGAÇÃO DOS DELEGADOS PARA PARTICIPAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM BRASÍLIA.

Art. 23 – Os (as) delegados (as) para a Etapa Nacional - 1ª CNVS-SP, serão homologados na Etapa Estadual após a votação final dos presentes no local, na hora e lugar designado, assinando no ato a lista de presença.

## CAPÍTULO X

### DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 24 - Serão consideradas como instâncias deliberativas das Etapas Regionais e Estadual da 1ª CNVS-SP:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho, e;

III – Plenária Final.

§ 1º A proposta de regimento da Etapa Estadual será divulgada nos Conselhos Municipais e Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e submetida à consulta pública virtual, por um período de trinta dias.

§ 2º As sugestões obtidas da consulta pública virtual a que se refere o § 1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS-SP.

§ 3º O regimento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta pública virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo-CES-SP, anterior a realização da Etapa Estadual.

§ 4º Os grupos de trabalho, distribuídos paritariamente em 08 (salas), serão realizados simultaneamente, em um número total de 120 (cento) participantes, e deliberarão sobre as propostas relacionadas aos Eixos e Subeixos previstos no temário:

I – As propostas destacadas que obtiverem 70% ou mais de aprovação em pelo menos 03 (três) grupos de trabalho farão parte do Relatório Final da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP;

II – Para apreciação na Plenária Final da 1ª CEVS-SP, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Regionais, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% dos votos em pelo menos 03 (três) grupos de trabalho;

III – As propostas que obtiverem de menos de 49% de aprovação em pelo menos 03 (três) grupos de trabalho serão suprimidas.

IV – Na Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP não serão acatadas novas propostas.

V – Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 5º O resultado do trabalho de grupo será sistematizado pela Comissão de Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, encaminhado para Plenária Final da 1ª CEVS - SP.

§ 6º A Plenária Final da 1ª CEVS - SP terá como objetivo votar o conjunto de propostas que deverão ser a ela submetidas na forma deste Regimento e aprovar as Moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 25 - O Relatório Final da Etapa Estadual 1ª CEVS-SP deverá conter as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo expressar os debates realizados nas etapas anteriores bem como conter diretrizes Nacionais para a implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde. Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da Etapa Estadual 1ª CEVS-SP será encaminhado aos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e ao Ministério da Saúde.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- Os Regimentos das Etapas Regionais e Estadual têm como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 27 - Foram respeitadas a distribuição e os critérios previstos na Resolução CNS 453/2012.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP.

Art. 29 - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Regionais, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 1ª CEVS-SP.

Anexo I

ETAPA	ETAPA REGIONAL	Nº DE MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL	% VAGAS DELEGADOS (AS)	Nº DELEGADOS (AS)	REALIZAÇÃO ENTRE OS DIAS
1	Taubaté DRS XVII	39	2.478.539	9,99	8	16-05-2017
2	Campinas DRS VII	42	4.485.695	18,08	12	18-05-2017
3	Grande São Paulo DRS I	38	9.204.764	37,11	24	31-05-2017
4	São Paulo-SP DRS I	1	12.038.175	48,53	32	13-06-2017
5	São João da Boa Vista DRS XIV	20	823.096	3,32	4	20-06-2017
6	Piracicaba DRS X	26	1.540.893	6,21	8	22-06-2017
7	Barretos DRS V	18	428.165	1,73	4	04-07-2017
8	Franca DRS VIII	22	701.686	2,82	4	06-07-2017
9	Bauru DRS VI	68	1.757.510	7,08	8	11 /07/2017
10	Sorocaba DRS XVI	48	2.455.894	9,90	8	13-07-2017
11	Ribeirão Preto DRS XIII	26	1.468.323	5,92	8	18-07-2017
12	Araraquara DRS III	24	920.257	3,71	4	20-07-2017
13	Araçatuba DRS II	40	763.994	3,08	4	08 /08/2017
14	São José do Rio Preto DRS 15	102	1.599.430	6,45	8	10-08-2017
15	Presidente Prudente DRS XI	45	766.021	3,09	4	15 /08/2017
16	Marília DRS IX	62	1.134.274	4,57	4	17-08-2017
17	Registro DRS XII	15	267.087	1,08	4	29-08-2017
18	Baixada Santista DRS IV	9	1.813.033	7,31	8	31-08-2017
19	ETAPA ESTADUAL		44.646.836		24	12 a 14-09-2017
	TOTAL	645			180	

Distribuição das (os) vagas para (as) Delegados (as) por Região de Saúde para participação nas Etapas Regionais da 1ª CEVS-SP, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde, adequados ao território do estado de São Paulo.

Observação: Na distribuição das vagas foi estabelecido o número mínimo de 01 (um) Delegado por CIR – Comissão Intergestores Regional e aplicado o critério de proporcionalidade populacional.